



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.535 /

"ESTABELECE NOVAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPASM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Todo o servidor celetista que na oportunidade da vigência da Lei nº 3.276, de 24 de setembro de 1982, deixou de requerer sua inscrição no IPASM, e mesmo aqueles que optaram pela desistência, poderão fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aquele que não requerer por escrito sua filiação ao IPASM, conforme disposto neste artigo, perderá definitivamente o direito de filiação.

ART. 2º - O segurado facultativo terá o mesmo prazo, previsto no art. 24, da Lei nº 3.276, de 24 de setembro de 1982, para receber os benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores celetistas readmitidos ao IPASM, que já tenham no mínimo 24 (vinte e quatro) contribuições, não será exigido a carência prevista neste artigo.

ART. 3º - Fica revogado o § 2º do artigo 3º da Lei nº 3.276, de 24 de setembro de 1982.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JUNHO DE 1984.

Publicada no "DIÁRIO DE P. CALDAS",  
edição nº 11.502 de 30 / 06 / 84

  
JOSE AURELIO VILELA  
Prefeito Municipal